

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
GABINETE DO PREFEITO

OE n.º 019/2014-CAB

Farroupilha, 20 de janeiro de 2014.

Ilmo. Sr.

MÁRCIO RENAN PANTE RISSI

Presidente do Conselho Deliberativo do Hospital Beneficente São Carlos
Farroupilha - RS

Assunto: Discussão da alternativa de encaminhamento de solução à crise do Hospital Beneficente São Carlos.

Senhor Presidente:

Em vista do teor da correspondência de 14-01-2014, firmada por esse Hospital, e recebida pelo Gabinete do Prefeito em 15-01-2014, noticiando o encerramento da assembleia geral sem analisar o mérito da alternativa de encaminhamento de solução proposta pelo Município de Farroupilha, bem como solicitando mais informações e documentos, reiteramos o seguinte:

O detalhamento do modelo proposto está contido na Resolução n.º 122/2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, CIB-RS (doc. anexo). Essa norma legal estabelece o regramento pertinente ao denominado Financiamento por Orçamentação dos hospitais que atenderem as disposições nela contidas. Por meio dessa modalidade de financiamento são destinados recursos suficientes para a viabilização de um conjunto de ações e serviços realizados por um estabelecimento de saúde, considerando seus custos, a programação de despesas e o total de receitas em um período de tempo determinado, as responsabilidades na assistência à saúde contratada, o monitoramento e avaliação e a apresentação das informações financeiras e contábeis.

Importante referirmos que, de acordo com essa norma, o Estado garantirá a complementação de recursos com vistas ao custeio integral para o hospital que disponibilizar 100% de seus serviços ao SUS, condicionado ao acesso à informação e acompanhamento de todas as receitas e despesas da instituição hospitalar. Além disso, os Hospitais que atenderem ao disposto nessa norma e na Portaria GM/MS n.º 929/2012, terão prioridade nas políticas de investimentos do Estado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
GABINETE DO PREFEITO

Farão jus ao recebimento da modalidade de Financiamento por Orçamento os hospitais que atenderem aos seguintes critérios: ser estabelecimento hospitalar prestador de serviço ao SUS de natureza pública, privada sem fins lucrativos ou filantrópica; possuir 50 leitos ou mais; disponibilizar sua capacidade instalada e de serviços de saúde exclusivamente ao SUS, na forma da Portaria GM/MS n.º 929/12; aderir a captação de recursos proveniente de todas as fontes de financiamento estaduais e federais, em especial à Portaria GM/MS n.º 929/12; e submeter-se à regulação do gestor do SUS, respeitando o comando único.

Os estabelecimentos Orçamentados com recursos do Tesouro do Estado não poderão praticar tabelas diferenciadas das tabelas de procedimentos do SUS federal e estadual e deverão assumir os seguintes compromissos: na gestão e inserção do Hospital na rede; participar das redes instituídas pelo Ministério da Saúde e gestores estadual e ou municipais de acordo com seu perfil assistencial, sua capacidade instalada e área de abrangência; participar de ações e programas de qualificação da gestão do SUS; adequar o seu perfil assistencial às necessidades locais, regionais ou estaduais do sistema de saúde; elaborar orçamento anual; criar grupo de gestão compartilhada com representantes da SUS, gestor municipal e direção do hospital para acompanhamento da Orçamento; no acompanhamento e controle; submeter-se a comissão de acompanhamento do contrato com participação dos gestores estadual e municipal e do controle social; aderir ao Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) do Ministério da Saúde (MS), criando, quando não houver, uma equipe de gestão de custos composta por, no mínimo, administrador, contador, enfermeiro; disponibilizar em qualquer tempo todas as informações contábeis e financeiras ao gestor do SUS para acompanhamento, controle e auditoria; pactuar previamente com gestor do SUS qualquer mudança que implique em aumento ou redução quantitativa dos serviços prestados pela Instituição; pactuar previamente com gestor do SUS qualquer alteração que implique em aumento ou diminuição das receitas e despesas; pactuar previamente com o gestor mudanças na matriz de custos; informatizar os processos de regulação, prontuário eletrônico, faturamento, além de manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNE/S).

Reafirmamos nosso compromisso com a saúde pública universal e gratuita e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos, caso ainda persistirem dúvidas.

Por fim, independentemente da decisão que vier a ser tomada pelo Hospital, cuja urgência, em razão dos fatos, é notória, ressaltamos que o Hospital deverá imediatamente adotar todas as providências necessárias para o integral cumprimento das disposições contratuais e pactuações firmadas, uma vez que a ausência de atendimento aos usuários do SUS por parte desse Hospital poderá caracterizar

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
GABINETE DO PREFEITO

deseuimento contratual, ensejando, consequentemente, a aplicação das respectivas sanções, inclusive com responsabilização de seus dirigentes, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

Atenciosamente,


LUIS GERALDO MELO
Secretário Municipal de Saúde


CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Recebido em 20/01/14
